CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 001
Rubrica

LEI Nº: 3927/2021

AUTÓGRAFO Nº: 4013/2021

PROJETO DE LEI Nº: 75 / 2021 - L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 001062 / 2021
DATA: 08 / 10 / 2021

AUTOR: VEREADORA ROSE DO CRIS

ASSUNTO: Institui a Semana Municipal do Nascituro.

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 18/10/2021

EMENDAS Nº S: ---

VETO: ☐ sim: **Nº:** ---

REGIME DE URGÊNCIA: ☐ sim **PRAZO PARA A VOTAÇÃO:** ___/___/___
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: ☐ sim **(REQUERIMENTO Nº** ___/___**)**
NÚMERO DE DISCUSSÕES: ☒ uma ☐ duas
QUORUM:
- ☐ 2/3 dos vereadores para: ☐ aprovação ☐ rejeição
- ☐ Maioria absoluta dos vereadores para: ☐ aprovação ☐ rejeição
- ☒ Maioria dos vereadores presentes para: ☒ aprovação ☐ rejeição

OBSERVAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUÊ

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUÊ
Fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 75 /~~2019~~ 2021

(Da Sra. Vereadora Rode do Cris)

Institui a Semana Municipal do Nascituro.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Nascituro a ser comemorada, anualmente, no município de Mairinque, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º - A Semana do Nascituro tem como objetivo:

I – A promoção de políticas públicas que visem a melhor proteção ao nascituro.

II – Propagação de ações que valorizem a vida desde a concepção.

III – Realização de debates, palestras, seminários, congressos e prêmios que abordem a temática da defesa da vida e promovam ações concretas de combate à Cultura da Morte.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 08 de outubro de 2021.

Vereadora Rose do Cris

14:19 08/10/2021 001061 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

JUSTIFICAÇÃO

Em seu grande livro "Morte e Vida Severina", também chamado de "Auto de Natal Pernambucano", João Cabral de Mello Neto descreve a vida. Na voz de Seu José Mestre Carpina, a vida, em "Morte e Vida Severina" é relatada com toda alegria que merece e com toda a dignidade que lhe é devida: *"Mesmo quando é assim pequena / a explosão, como a ocorrida/ Como a de há pouco, franzina. /Mesmo quando é a explosão /De uma vida severina"* .

A vida, em todas as suas etapas, tem dignidade e deve ser promovida e protegida. De igual forma, e sempre, precisa ser celebrada.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal fixar, através do estabelecimento da Semana Municipal do Nascituro, na primeira semana do mês de outubro, o

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl nº 03 Rubrica

comprometimento do Estado com a vida em todos os seus momentos, desde a concepção até a morte natural.

Longe de assinalar uma nova abordagem ideológica do tema, é apenas a expressão completa da inviolabilidade do direito à vida, tal como exposto no artigo 5º da Constituição Federal.

É dever desta Casa ressaltar com toda a veemência os princípios constitucionais que regem nossas leis, bem como os princípios morais que os fundamentam e a vontade popular que os sustenta (segundo levantamentos recentes, 80% dos brasileiros são contrários ao aborto em qualquer circunstância).

Nada une mais as três instâncias (legislativa, executiva e judiciária) do que a defesa do nascituro e da dignidade da pessoa humana dos bebês ainda não nascidos, frágeis e sem voz no ventre materno. A afirmação dos direitos do nascituro por esta Casa é, portanto, ao mesmo tempo, a defesa de nossa democracia.

A instituição de datas comemorativas possui em geral uma função dupla: em primeiro lugar, a do cumprimento de um dever de justiça perante aquilo que se deseja homenagear ou destacar; em segundo, a da instrução do público, mediante participação em celebrações cívicas, a respeito do objeto da comemoração. Que a Semana do Nascituro, uma vez estabelecida, preste o devido respeito aos milhares de bebês assassinados anualmente no ventre de suas mães, e contribua para o fortalecimento de uma cultura de valorização da vida e de responsabilidade pessoal e social em nosso país.

Destarte, resta inconteste a relevância da proposição apresentada, que tem como fundamento fortalecer a defesa e proteção integral do nascituro, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 08 de outubro de 2021.

Vereadora Rose do Cris

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 04 Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 75 / 2021-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
II - *Projetos de Lei Complementar;*
III - *Projetos de Lei;*
IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
V - *Projetos de Resolução;*
VI - *Substitutivos e Emendas;*
VII - *Requerimentos;*
VIII - *Moções;*
IX - *Recursos;*
X - *Vetos .*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 18 de outubro de 2021.
Expediente da 30ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 05 Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA
PROJETO DE LEI Nº 75/2021-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
(X) Aprovado(a) por 12 votos contra 0 votos
( ) Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
( ) Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
( ) Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
( ) Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 25 de outubro de 2021;
Ordem do Dia da 31ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl nº 06

AUTÓGRAFO Nº 4013 / 2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO NASCITURO

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 75/2021-L, de autoria da vereadora Rose do Cris, a saber:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Nascituro a ser comemorada, anualmente, no município de Mairinque, na primeira semana do mês de outubro

Art. 2º A Semana do Nascituro tem como objetivo:

I. A promoção de políticas públicas que visem a melhor proteção ao nascituro;
II. Propagação de ações que valorizem a vida desde a concepção;
III. Realização de debates, palestras, seminários, congressos e prêmios que abordem a temática da defesa da vida e promovam ações concretas de combate à Cultura da Morte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 26 de outubro de 2021.

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl nº 07 Rubrica

LEI Nº 3.927 / 2021

(Projeto de Lei nº 75/2021-L, Vereadora Rose do Cris / Autógrafo nº 4013/2021, de 26/10/2021)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO NASCITURO

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Nascituro a ser comemorada, anualmente, no município de Mairinque, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana do Nascituro tem como objetivo:

I - A promoção de políticas públicas que visem a melhor proteção ao nascituro;
II - Propagação de ações que valorizem a vida desde a concepção;
III - Realização de debates, palestras, seminários, congressos e prêmios que abordem a temática da defesa da vida e promovam ações concretas de combate à Cultura da Morte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 03 de novembro de 2021.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

MARGARETH ANDREOLI PINTO
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada na Prefeitura em 03/11/2021.

RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

14:49 09/11/2021 001171 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE